

LEI Nº 1720, DE 22 DE JULHO DE 2003

Súmula: Coloca cargos em extinção, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - São colocados em extinção os cargos abaixo discriminados, todos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Município:

- 1) Auxiliar de Serviços Gerais;
- 2) Guia Turístico;
- 3) Telefonista;
- 4) Vigia;
- 5) Zeladora;
- 6) Motorista;

Art. 2º - Os titulares dos cargos colocados em extinção conforme art. 1º desta Lei, permanecerão em um quadro em extinção, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ocupado.

Parágrafo único – Quando ocorrer vacância dos cargos relacionados no artigo 1º, por qualquer das modalidades previstas na legislação pertinente, esses serão automaticamente extintos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Julho de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal